

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, como membros titulares, para compor a **Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional (CEJAI)**:

I – Desembargador **SIRO DARLAN DE OLIVEIRA** – Coordenador;

II – Juíza de Direito **RHOEMARA DOS SANTOS CARVALHO ARCE MARQUES** – Titular da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Niterói;

III – Juíza de Direito **REGINA LUCIA RIOS GONÇALVES** – Titular da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de São João de Meriti;

IV – Doutora **ELIANE SIMAS DOS SANTOS** – Representante da Defensoria Pública Geral do Estado;

V- Doutora **SILVANA DO MONTE MOREIRA** – Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Rio de Janeiro;

VI – Doutora **MARIA BARBARA TOLEDO ANDRADE E SILVA** – Representante do Grupo de Apoio à Adoção – Quintal da Casa de Ana.

**Parágrafo único.** Designar, como membros suplentes, para compor a **Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional (CEJAI)**:

I – Juiz de Direito **ALEXANDRE TEIXEIRA DE SOUZA** – Titular da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Petrópolis;

II – Juiz de Direito **MARCUS VINICIUS MIRANDA GONÇALVES DA SILVA DE MATTOS** – Titular da 1ª Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Nova Friburgo.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor a contar do dia 02 de fevereiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2015.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**  
Presidente

id: 2078646

**ATO EXECUTIVO nº 60/2015**

Institui a Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância e Juventude e Idoso do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (CEVIJ)

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no Art. 17, inciso XXIV, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (LODJ);

**CONSIDERANDO** a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Declaração Universal dos Direitos da Criança, ambos da Organização das Nações Unidas - ONU;

**CONSIDERANDO** o Capítulo VII - Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso, art. 226 a 230 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os termos do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/1990 e do Estatuto do Idoso - Lei Federal nº 10.741/2003;

**CONSIDERANDO** a necessidade de construção de sistema judiciário harmonioso, com padrões mínimos de entendimentos sobre a apreciação das matérias afetas aos direitos infanto-juvenis e dos idosos, assegurando a celeridade da prestação jurisdicional com a aplicação da melhor Justiça ao caso concreto;

**CONSIDERANDO** que a efetivação de políticas públicas judiciárias eficientes e eficazes acerca destas matérias depende de um conjunto articulado de ações entre todos os entes federados, seus órgãos de atuação e os três Poderes da República;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de atender às Recomendações nº 02/2006, nº 05/2006, nº 14/2007, nº 25/2009 e nº 33/2010, e cumprir as Resoluções nº 93/2009, nº 94/2009, nº 131/2011 e nº 165/2012 alterada pela nº 191/2014 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a **Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância e Juventude e Idoso (CEVIJ)**, órgão colegiado administrativo de assessoria, auxílio e apoio ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.